



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1055 DE 15 DE ABRIL DE 2011

Considera de Utilidade Pública a
REDE DE SOLIDARIEDADE
POSITIVA - RSP+, na forma que
indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a REDE DE SOLIDARIEDADE POSITIVA – RSP+, fundada em 03 de outubro de 2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.516.167/0001-23, sediada no Município de Sobral, entidade composta por pessoas idôneas, sem fins lucrativos, não tendo caráter político-partidário ou religioso, nem discriminação de crença, raça, cor ou sexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2011.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. 1055/11



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 929/11
Ref. Projeto de Lei nº 1321/11

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Considera de Utilidade Pública a REDE DE SOLIDARIEDADE
POSITIVA - RSP+, na forma que indica e dá outras
providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de
Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA** e
IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de abril de 2011.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Viso
José Clito
Pref. Le...